



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2009

**Ementa:** Define normas atualizando o mecanismo de utilização da verba indenizatória de apoio ao Gabinete para o exercício parlamentar dos Vereadores da Gameleira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º. – As despesas de apoio realizadas pelos gabinetes de Vereadores serão custeadas por *verba de gabinete* na forma instituída pela Lei Municipal nº 1.027, de 29 de setembro de 2006, com regulamentação e alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a liberação de recursos para atender à despesa prevista no artigo anterior desde que consignados ao orçamento do Poder Legislativo em dotação específica.

Parágrafo único. A liberação dos recursos estabelecidos no caput deste artigo se dará por meio de suprimento individual, através de Nota de Empenho.

Art. 3º. O valor mensal com as despesas de apoio aos gabinetes, através de verba disciplinada nesta Lei ficará limitado ao montante de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º O Dispêndio mensal relativo as despesas a que se refere o caput deste artigo, poderá, a qualquer tempo, ser contingenciado através de Resolução Administrativa, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, observando, em qualquer caso, os limites máximos estipulados nesta lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2010, o Valor da Verba Indenizatória passará a ser equivalente a quantia mensal de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º. Considera-se Verba Indenizatória de Apoio ao *Gabinete* (VIAG), aquelas despesas exclusivamente vinculadas a sua função e constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei e, prevista na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000, expedida conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e

“Governando com Responsabilidade”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes Elementos de Despesas:

I – 3.3.90.30 - Material de Consumo ✓

II – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção ✓

III – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física ✓

IV – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ✓

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da verba indenizatória de apoio ao *gabinete* dos Vereadores só poderão ser utilizados para pagamento de despesas cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal da Gameleira, respeitados os limites mensais. ✓

Art. 5º. A liberação da verba de gabinete processar-se-á mediante solicitação por escrito do Vereador e precedida de empenho na dotação própria. ✓

Parágrafo Único. A solicitação da *verba de gabinete* será mensal e dela deverá constar as especificações correspondentes as despesas exemplificativas nos anexos. ✓

Art. 6º. Não será concedida *verba de gabinete* ao responsável por suprimimento pendente de prestação de contas. ✓

§ 1º. O saldo da *verba de gabinete* não utilizado dentro do mês acumula-se para o mês dentro do correspondente exercício financeiro.

§ 2º. Será de responsabilidade pessoal do suprido a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições e demais obrigações legais incidentes sobre a operação.

Art. 7º. **A Comissão de Controle Interno e Fiscalização da Câmara Municipal da Gameleira**, uma vez apresentada à prestação de contas, fará prévia verificação de regularidade **formal da despesa**, para oportuno remessa ao **setor Contábil** interno para instrução da Prestação de Contas anual desse Poder Legislativo.

Parágrafo Único. No caso de impugnação total ou parcial das contas ou despesa **pela Comissão de Controle Interno**, o detentor da *verba de gabinete* deverá proceder a imediata regularização, sob pena de responsabilidade e, se for o caso, **fará a devolução do valor impugnado à Câmara Municipal da Gameleira**, em formulário e documento de arrecadação próprio preenchido e visado pelo Controle Interno.

“Governando com Responsabilidade”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### 3.3.90.30 – MATERIAIS DE CONSUMO

Combustíveis e lubrificantes (álcool, gasolina, gás, óleo diesel, lubrificantes automotivos, óleo hidráulico)

Impressos e pré-impressos

Materiais de expedientes em geral

Materiais para limpeza e conservação e higiene

Materiais de informática

Materiais para áudio, vídeo e fotos

Outros materiais não especificados

## ANEXO II

### 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens aérea, terrestre, fluvial e marítima;  
Locação, uso ou fretamento de veículo para transporte de pessoas;  
Taxas de embarque; e  
Seguros.

## ANEXO III

### 3.3.90.36 - DESPESAS EM GERAL DECORRENTES DE PESSOAS FÍSICAS

## ANEXO IV

### 3.3.90.39 - Despesas em geral decorrentes de pessoas jurídicas

"Governando com Responsabilidade"

*[Handwritten signature]*  
14

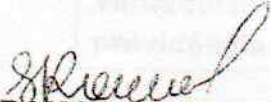


# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.

  
**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
- Prefeito -